

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 175/83/M:

Revoga o § único do artigo 19.º do Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 6 801, de 30 de Setembro de 1961. (Regulamento dos Serviços de Administração Civil).

Portaria n.º 176/83/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 177/83/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 178/83/M:

Abre um crédito especial de \$ 150 000,00, destinado ao pagamento de remunerações ao pessoal a admitir na Conservatória dos Registos e na Conservatória do Registo Civil desta Comarca.

Portaria n.º 179/83/M:

Torna aplicável à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau o Decreto-Lei n.º 34/83/M, de 16 de Julho.

Portaria n.º 180/83/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1984, o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1984.

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 203/83, respeitante a concessões gratuitas de terrenos vagos do Território.

Despacho n.º 27/83/ECT, respeitante às directivas sobre supressão de barreiras arquitectónicas em instalações culturais, desportivas, hoteleiras e similares.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declaração.

Juízo de Direito da Comarca de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Declaração.

Imprensa Nacional :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de um lugar de técnico auxiliar de 3.ª classe (N) do quadro técnico auxiliar de outros técnicos, ramo mecânico-instrumentista.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título m/3 preto.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Setembro de 1983.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre o concurso de promoção a oficial judicial.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a obra de condutas metálicas de reforço de adução de água para as Ilhas através da Ponte.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o curso de formação para observador-meteorológico adjunto.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas.

Dos mesmos Serviços, sobre a data do início dos cursos de formação para operador de telecomunicações meteorológicas e para observador-meteorológico adjunto.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de lugares de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal administrativo.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de administração.

Do Leal Senado de Macau. — Versão, em chinês, do aviso sobre as alterações ao trânsito na zona de «San Kio».

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第一七五/八三/M號訓令：

撤銷一九六一年九月三十日第六八〇一號訓令核准之章程第一九條獨一附款（民政廳章程）

第一七六/八三/M號訓令：

核准澳門海軍船廠一九八三經濟年度第三副預算冊

第一七七/八三/M號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第一七八/八三/M號訓令：

特開款項十五萬元作為應付澳門法區民事登記局及物業登記局將來聘用人員薪俸之負擔

第一七九/八三/M號訓令：

將七月十六日第三四/八三/M號法令實施於澳門旅遊娛樂有限公司

第一八〇/八三/M號訓令：

核准郵電司儲金科一九八四經濟年度平常預算冊，並着由一九八四年一月一日起實施

秘書處

第二〇三/八三號批示

關於本地區空置土地無償批給事宜

第二七/八三/ECT號批示

關於文化、體育、酒店及同類性質設備之建築障礙之消除之指示

教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

統計廳

批示綱要一件

財政司

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門法區法院

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

聲明書一件

政府印刷局

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要一件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要一件

官署文告

衛生司佈告

關於以審查文件方式招考填補其
他技術助理團體三等機械助理員（N）考試典試
委員會之組織

法律文告及其他

- 財政司佈告 關於一份 M / 3 式黑色憑單遺失事宜
- 財政司佈告 關於一九八三年九月份本地區總庫活動概況
- 澳門法院佈告 關於考升庭差考試事宜
- 工務運輸司佈告 關於跨越澳氹大橋輸水離島金屬水管之鞏固工程
- 地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式招考填補助理氣象觀察員訓練班准考人臨時名單
- 地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式招考填補氣象電訊操作員訓練班准考人臨時名單
- 地球物理暨氣象台佈告 關於助理氣象觀察員及氣象電訊操作員訓練班開課日期
- 旅遊司佈告 關於招考填補技術助理團體傳譯導遊數缺考試事宜
- 治安警察廳佈告 關於考升行政人員團體一等書記兼打字員應考人成績表
- 治安警察廳佈告 關於招考填補合約人員團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試典試委員會之組織
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試舉行日期及地點
- 島海市政廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺准考人臨時名單
- 澳門市政廳佈告 關於「新橋」區域交通改道措施之中文譯本

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 175/83/M**

de 5 de Novembro

Convindo alterar o regime de substituição do chefe dos Serviços de Administração Civil estabelecido no respectivo Regulamento;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É revogado o § único do artigo 19.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 6 801, de 30 de Setembro de 1961.

Governo de Macau, aos 29 de Outubro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 176/83/M

de 5 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1983;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1983, na importância de \$2 790 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1983**RECEITA****Capítulo 7.º***Receitas correntes:*

— Venda de serviços e bens não duradouros:

Grupo 8, artigo 5.º — Diversos — Sector público: Rendimentos de obras \$ 750 000,00

Grupo 10, artigo 6.º — Diversos — Outros sectores: Rendimentos de obras \$1 540 000,00

Capítulo 13.º*Receitas de capital:*

Artigo 12.º — Outras receitas de capital: Saldos das contas de anos findos \$ 500 000,00

Total \$2 790 000,00

DESPESA**Capítulo 1.º***Despesas correntes:*

— Reforços das seguintes verbas:

Artigo 12.º — Remunerações por serviços auxiliares \$1 000 000,00

Artigo 17.º — Bens não duradouros:

Número 1) — Matérias-primas e subsidiárias \$1 650 000,00

Artigo 19.º — Despesas gerais de funcionamento:

Número 1) — Encargos próprios das instalações \$ 140 000,00

Total \$2 790 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 21 de Outubro de 1983. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Fernando A. L. Costa Freire*, capitão-tenente EMQ — *Mário Corêa de Lemos*, técnico principal dos Serviços de Finanças — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente AN — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

Portaria n.º 177/83/M
de 5 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças
Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 261.º — Deslocações:

2) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território	\$ 200 000,00
4) Passagens de ou para o exterior:	
b) Por quaisquer outros motivos	\$ 300 000,00
	<u>\$ 500 000,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura
Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 138.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 100 000,00
--	---------------

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 191.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 300 000,00
--	---------------

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 503.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 100 000,00
	<u>\$ 500 000,00</u>

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 178/83/M
de 5 de Novembro

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor duas verbas destinadas ao pagamento de remunerações ao pessoal que venha a ser admitido na Conservatória dos Registos e na Conservatória do Registo Civil desta Comarca por contrato de prestação de serviço;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$150 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Registo e Notariado
Conservatória dos Registos

Despesas correntes:

Artigo 349.º-A — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 68 000,00
---	--------------

Conservatória do Registo Civil

Despesas correntes:

Artigo 363.º-A — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 82 000,00
	<u>\$ 150 000,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 191.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 150 000,00
--	---------------

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 179/83/M
de 5 de Novembro

As obrigações que contratualmente recaem sobre a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, na qualidade de concessionária dos Jogos de Fortuna e Azar, não dependem hoje de fórmulas ou critérios que aconselhem a sujeição daquela entidade a normas específicas como as que integram o Regulamento da Contabilidade dos Jogos de Fortuna e Azar, aprovado pela Portaria n.º 7 019, de 14 de Julho de 1962.

Por outro lado, encontrando-se prevista a entrada em vigor no Território em 1 de Janeiro de 1984 do Plano Oficial de Contabilidade — cuja adopção visou, entre outros objectivos, contribuir para a normalização contabilística na actividade dos diferentes agentes económicos — afigura-se conveniente que a aludida sociedade fique igualmente sujeita àquele modelo contabilístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/83/M, de 16 de Julho.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º

1. As normas do Decreto-Lei n.º 34/83/M, de 16 de Julho, são aplicáveis à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau.

2. É obrigatório o emprego da língua portuguesa na elaboração das peças constantes do Plano Oficial de Contabilidade e na contabilização dos movimentos patrimonial e financeiro.

3. Os documentos comprovativos dos lançamentos efectuados deverão ainda ser arquivados com a respectiva tradução em língua portuguesa.

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 7 019, de 14 de Julho de 1962.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1984.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 180/83/M de 5 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal de Macau, para o ano económico de 1984;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1984, o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1984, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 4 186 857,70 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

RECEITA

Capítulos	Grupos	Artigos			
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
4.º			<i>Rendimentos da propriedade:</i>		
	3		Juros — Outros sectores		
		1.º	Juros cobrados	\$ 1 638 220,00	Decreto-Leis n.º 15 490, de 18/5/1928, e 18 372, de 20/5/1930. Portaria n.º 1 946, de 9/11/1935, e D. L. n.º 1 266, de 31/1/1953.
	5	2.º	Dividendos — Outros sectores	\$ 2 000,00	
7.º			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
	1	3.º	Rendas de prédios	\$ 23 000,00	Decreto n.º 34 076, de 2/11/1944. Portarias n.º 5 701, de 4/6/1955, e n.º 6 090, de 14/12/1957, e 6 368, de 23/5/1959. Decreto n.º 492/73, de 4/10/1973. Portaria n.º 118/76/M, de 29/6/1976.
	10	4.º	Diversos — Outros sectores Emolumentos de secretaria	\$ 100,00	
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		5.º	Receitas eventuais e não especificadas..	\$ 50,00	
				\$ 1 663 370,00	
			RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
		6.º	Saldo existente dos seguintes Fundos:		
		a)	Fundo de reserva	\$ 1 723 487,70	
		b)	Fundo disponível	\$ 500 000,00	
		c)	Fundo de conservação e reparação de imóveis	\$ 300 000,00	\$ 2 523 487,70
			TOTAL		\$ 4 186 857,70

DESPESA

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
1.º			DESPESA ORDINÁRIA	
			Despesas correntes	
	1.º		Gratificações certas e permanentes:	
		1	Ao gerente	\$ 9 000,00
		2	Ao delegado do Ministério Público, nos termos do artigo 16.º do Regulamento da Caixa Económica Postal	\$ 6 000,00
		3	Ao representante dos Serviços de Finanças	\$ 5 760,00
		4	Ao encarregado das traduções de chinês para portugueses de diversos documentos	\$ 720,00
		5	Ao fiel de depósito de Correios e Telecomunicações como encarregado de impressos e expediente da Caixa	\$ 360,00
				\$ 21 840,00
	2.º		Gratificações variáveis ou eventuais:	
		1	Ao técnico avaliador	\$ 1 200,00
	3.º	1	Horas extraordinárias	\$ 35 000,00
	4.º		Senhas de presença:	
		1	À Comissão Administrativa	\$ 17 280,00
		2	Ao secretário da Comissão Administrativa	\$ 6 720,00
				\$ 24 000,00
	5.º	1	Abono para falhas (Tesoureiro da Caixa)	\$ 1 980,00
	6.º		Remunerações diversas — Em numerário:	
		1	Compensação à Administração de Correios e Telecomunicações por serviços prestados pelo seu pessoal de exploração, nos termos do Decreto n.º 45 903, de 4-9-1964	\$1 300 000,00
	7.º		Bens duradouros:	
		1	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00
	8.º		Bens não duradouros:	
		1	Consumos de secretaria	\$ 15 000,00
		2	Outros bens não duradouros	\$ 300,00
				\$ 15 300,00
	9.º	1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00
	10.º		Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Comunicações	\$ 100,00
		2	Publicidade e propaganda	\$ 3 500,00
		3	Trabalhos especiais diversos	\$ 100,00
		4	Encargos não especificados	\$ 100,00
				\$ 3 800,00
	11.º		Transferências:	
		1	Transferências — Instituições particulares:	
			a) Fundo escolar	\$ 5 000,00
			b) Lutuosa dos empregados dos C.T.T.	\$ 60 000,00
				\$ 65 000,00
	12.º		Outras despesas correntes:	
		1	Juros aos titulares	\$ 150 000,00
		2	Foros	\$ 100,00
		3	Rendas de prédios	\$ 50,00
		4	Seguros	\$ 5 100,00
				\$ 155 250,00
			<i>A transportar</i>	\$1 663 370,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
2.º	13.º		<i>Transporte</i>	\$1 663 370,00
			DESPEZA EXTRAORDINÁRIA	
			Fundos diversos:	
			a) Fundo de reserva	\$1 723 487,70
			b) Fundo disponível	\$ 500 000,00
		c) Fundo de conservação e reparação de imóveis	\$ 300 000,00	
			\$2 523 487,70	
			TOTAL	\$4 186 857,70

Visto
O Representante dos Serviços de Finanças,

Victor Emanuel Botelho dos Santos

A Comissão Administrativa,
Luis Filipe Ferreira Simões
Frederico Jesus dos Passos dos Remédios
Arménio Antunes Belo da Silva

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 203/83

Considerando que nas concessões gratuitas de terrenos vagos importa assegurar que, uma vez concretizado o seu aproveitamento, o terreno concedido esteja, em qualquer momento, a ser efectivamente utilizado para o fim que justificou a sua disposição sem contrapartida, convém providenciar com carácter sistemático pela introdução nos respectivos contratos de cláusula que permita a sua reversão à posse do Território sempre que se tenha deixado de verificar tal condicionalismo.

Nestes termos, e tendo em vista o disposto nos artigos 41.º, alínea c), 65.º, n.º 1, e 121.º, n.º 1, alínea d), e 2 do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. Nas informações e pareceres dos serviços e demais entidades que devam pronunciar-se sobre pedidos de concessão gratuita de terrenos vagos do Território deverá ser sempre proposta a inclusão de cláusula relativa à caducidade da concessão quando:

a) Por acção, a utilização do terreno se afastar do fim para que seja concedido; ou

b) Por omissão, o referido fim não esteja, em qualquer momento, a ser efectivamente prosseguido, nomeadamente por encerramento de instalações a cuja construção se destinava o terreno concedido.

2. A falta, total ou parcial, da proposta referida no número anterior será equiparada, para efeitos de responsabilização dos seus autores, à falta de informação ou parecer que deva ser prestada ou emitido.

Publique-se em *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 27/83/ECT

Directivas sobre supressão de barreiras arquitectónicas em instalações culturais, desportivas, hoteleiras e similares

De acordo com a Lei n.º 9/83/M, que definiu normas de supressão de barreiras arquitectónicas, deve ser observado o seguinte pelos organismos públicos abaixo indicados:

1) Direcção dos Serviços de Turismo

a) Deve instruir o pessoal encarregado da apreciação de projectos hoteleiros ou da sua fiscalização quanto ao cumprimento do artigo 13.º da referida lei — «As unidades hoteleiras de luxo e de 1.ª classe, que possuam um mínimo de 100 quartos, devem dispor de um quarto adaptado às necessidades dos deficientes, em percentagem não inferior a 1%»;

b) Deve verificar o cumprimento dos preceitos da lei no que respeita aos recintos públicos, cujo licenciamento é da sua responsabilidade, designadamente restaurantes e cafés, cuja superfície de utilização pelo público exceda 300m², além dos hotéis de luxo e de 1.ª classe.

2) Direcção dos Serviços de Educação

a) Deve observar o estipulado na lei na concessão de alvará e na apreciação de obras em estabelecimentos de ensino e outras instalações públicas que funcionem no âmbito das suas atribuições;

b) Especial atenção deve ser dedicada aos recintos desportivos e outros para prática de actividades de ar livre, podendo ser, desde já, estudada a adaptação das instalações existentes às especificações contidas nos anexos à referida lei.

Nestes recintos devem ser também, sempre que possível, reservados lugares para deficientes.

3) Instituto Cultural de Macau

a) De acordo com o artigo 7.º da mesma lei, deve o I.C.M. estudar e promover as adaptações que devam ser efectuadas

em instalações e edifícios classificados e abertos ao público, desde que pertencentes ao Território, autarquias locais, Diocese de Macau, empresas públicas e pessoas colectivas de utilidade pública;

b) Na apreciação dos projectos de obras a efectuar em edifícios, sítios ou zonas classificadas deve ser observado o indicado nos anexos à lei;

c) Devem ser igualmente estudadas, com a brevidade possível, as eventuais alterações a introduzir em instalações vocacionadas para a acção cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1983:

Dr.ª Maria José Azevedo Pinhanços Vagos Lourenço — nomeada, em comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço da dra. Maria Manuela Gomes Domingos de Andrade, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, a partir de 3 de Outubro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1983:

Maria Adelaide Nogueira Amaral de Jesus Ascensão — nomeada, em comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, a partir de 3 de Outubro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher um dos lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido,

na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Outubro de 1983:

Mirandolina Fátima Dias, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 31 de Outubro de 1983:

Vasco da Luz Vicente, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Beatriz Borges Ferreira de Almeida, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Outubro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 de Outubro de 1983, respeitante à professora eventual do 12.º grupo-D do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Dulce Maria Grespo Matias Gorjão Rodrigues:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro de 1983:

António Maria Azedo Vital, licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa — nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, introduzido pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 37/83/M, de 27 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despachos de 6 de Outubro de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro de 1983:

Fernando Maria de Assunção, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerado do cargo de agente sanitário de 1.ª classe, interino, dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 14 de Agosto de 1983, para que fora nomeado por despacho de 15 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982.

Dulce Rodrigues Pereira Pinho da Cruz, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços, para que fora nomeada por despacho de 9 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983.

Por despacho de 13 de Outubro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lam Vai Lin, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde — exonerada, a seu pedido, a partir de 7 de Outubro de 1983, do referido cargo, para que foi nomeada por despacho de 22 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 do referido mês e ano.

Por despachos de 27 de Outubro de 1983:

Lília Maria Amada Isidro, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Lei Sio Mui, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Cheng Kuai Ping, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Lei Mou Cheng, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Chan Cá Lou, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 3 de Novembro de 1983:

Choi Mio Iong, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Outubro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Rogério José de Carvalho, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 20 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Luisa de Mello Bragança Jalles*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1983:

Augusto Jorge, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Outubro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima dos Santos Marreiros, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 8 de Setembro de 1983, em virtude de ter sido julgada incapaz para todo o serviço, tendo em conta o disposto nos artigos 305.º, 309.º e 310.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por parecer da Junta de Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em 5 de Setembro de 1983, e homologado por despacho de 8 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da referida lei, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1983, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à referida Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$300,00 mensais, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da referida Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Liu Kok Kin, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 8 de Setembro de 1983, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por parecer da Junta de Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em sessão ordinária de 5 de Setembro de 1983, e homologado por despacho de 8 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração a pensão mínima fixada no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1983, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à referida Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da

citada Lei n.º 12/82/M, e acrescido de Pts: \$400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da referida Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Outubro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 31 do mesmo mês e ano, respeitante a Leonel José Cupertino Onofre Jorge, fiel de armazém de 1.ª classe do quadro administrativo destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1983: Isabel António — nomeada, interinamente, escriturário-judicial de 3.ª classe do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau, nos termos dos artigos 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e artigo 46.º da Lei n.º 7/81/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine, candidata classificada em décimo oitavo lugar no referido concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, José Herculano do Rosário, a segundo-oficial dos mesmos Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Setembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

António Miguel da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 10 de Outubro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 6 de Outubro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 13 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 27 de Outubro do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Novembro do mesmo ano, respeitante a P'un Sou, pedreiro de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado desta Direcção:

«Apto para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

IMPrensa NACIONAL

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Outubro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1983 — contratada para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau, nos termos dos artigos 45.º e

46.º, e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro.

Fátima Maria Marques do Nascimento, terceira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1983 — contratada para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau, nos termos dos artigos 45.º e 46.º, e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Gerardo Marques da Cunha, adjunto de dragagem da Repartição dos Serviços de Marinha — concedida, a partir de 1 de Junho de 1983, a diuturnidade a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de vinte anos de bom e efectivo serviço prestado ao Estado na categoria. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 1.ª classe n.º 16, destes Serviços, Leong Fai:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, com efeitos a partir de 20 de Outubro».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Outubro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Chefe de esquadra, Álvaro Egídio Dias;
Subchefe de esquadra n.º 214/62, José Correia.

Lo Cheok Hang, guarda de 3.ª classe n.º 317/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 66

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Outubro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 74/81, Vítor Ferreira:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhes distribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

Chefe de esquadra, Manuel Eduardo das Dores Silva:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação de tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1983:

Augusto Assis do Serro, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º

do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Novembro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 27 de Outubro de 1983, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental de técnico auxiliar de 3.ª classe (N) do quadro técnico auxiliar de outros técnicos, ramo mecânico-instrumentista, da Direcção dos Serviços de Saúde, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços ou seu substituto legal.

VOGAIS: José Manuel Coelho Rodrigues, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral; e

António Fernandes, enfermeiro de reabilitação do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Abel Rodrigues Leão, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Directoria dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

(3.ª convocação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título m/3 preto liquidado em 18 de Maio do corrente ano, da importância de \$ 14 114,00, processado a favor da firma «H. Nolasco & Cia., Lda.», foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Directoria dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo de 3 publicações \$ 154,50)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território no mês de Setembro de 1983

Saldo do mês anterior	—	\$ 345 622 433,02	
Receita do mês	Própria da Fazenda { No Território	\$ 112 526 836,90	\$ 112 526 836,90
		Por jogo de contas com o Ministério	
	Por operações de te- souraria { No Território	\$ 8 395 932,30	\$ 8 395 932,30
		Por jogo de contas com o Ministério	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	—	
			\$ 466 545 202,22
Despesa do mês	Própria da Fazenda { No Território	\$ 55 651 299,40	\$ 55 651 299,40
		No Ministério	
	Por operações de te- souraria { No Território	\$ 15 930 343,10	\$ 15 935 420,00
		No Ministério	
	Transferido { Para o Ministério — por jogo de contas	—	—
		Em valores selados e fiscais { Para a metrópole	—
Para a repartição concelhia			—
			\$ 71 586 719,40
Saldo para o mês seguinte { No Cofre	—	—	\$ 394 958 482,82
	No Banco		
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$ 14 764 117,76	\$ 14 819 345,39	
		\$ 43 538 084,20	\$ 43 538 084,20
c/c de valores selados e fiscais	\$ 43 538 084,20		\$ 58 357 429,59
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 336 601 053,23

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Outubro de 1983. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Aviso

Na sequência do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1983, faz-se público que, não tendo havido requerentes, está aberto o prazo de dez dias para, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/82/M, de 23 de Outubro, requererem a sua admissão ao concurso de promoção a oficial judicial os escrivães judiciais de 2.ª classe com 3 anos de serviço com boas informações ou 2 anos

com a última classificação de serviço de «Muito Bom» ou com habilitação académica de grau superior ao nono ano de escolaridade.

Os interessados que queiram usar dessa faculdade, apresentarão os seus requerimentos no 2.º Cartório do Tribunal Judicial da Comarca.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 28 de Outubro de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Faz-se público que os empreiteiros interessados em serem consultados para a obra «Conduitas Metálicas de Reforço de Adução de Água para as Ilhas através da Ponte» deverão enviar carta nesse sentido à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes até ao dia 15 de Novembro.

A obra em questão consiste no fornecimento e montagem de duas conduitas de aço de diâmetro 250mm, a instalar debaixo do tabuleiro da Ponte, pelo que os empreiteiros deverão referir nessa carta se já executaram alguma obra deste tipo, juntando para o efeito os documentos que acharem necessários.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o curso de formação para observador-meteorológico adjunto da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1983:

- 1.º Pamela Maria de Lurdes Viegas;
- 2.º Fátima de Assis do Serro;
- 3.º Maria Clara Fong;
- 4.º Felisbina Carmelita Gomes;
- 5.º Pedro Luís Garcia Yu;
- 6.º Virginia Maria Xavier;
- 7.º Henrique Sin Viseu;
- 8.º Fernanda Siqueira das Dores;
- 9.º Pang Cheong Fong;
- 10.º David Law Correia de Lemos;
- 11.º Ricardo José Batalha;
- 12.º Arlete Maria Gomes da Costa;
- 13.º Alberto Baptista Lopes;
- 14.º Licénio Luís Martins da Cunha. a)

a) Deve apresentar certidão das habilitações literárias.

No prazo de sete dias, contados a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, devem os concorrentes apresentar as suas reclamações e suprir as deficiências de instrução dos processos.

Não havendo reclamações que impliquem alteração desta lista será a mesma considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 31 de Outubro de 1983).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1983. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1983:

- 1.º Manuel José Lao;
- 2.º Pang Cheong Fong;
- 3.º David Law Correia de Lemos;
- 4.º Ricardo José Batalha;
- 5.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuoc Chu;
- 6.º Manuel Conceição Botelho.

No prazo de sete dias, contados a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, devem os concorrentes apresentar as suas reclamações e suprir as deficiências de instrução dos processos.

Não havendo reclamações que impliquem alteração desta lista será a mesma considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 31 de Outubro de 1983).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1983. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Aviso

Para os devidos efeitos se avisa que os cursos de formação para observador-meteorológico adjunto e operador de telecomunicações meteorológicas da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/1983, terá início na sede destes Serviços no dia 14 de Novembro de 1983, pelas 15,00 horas.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1983. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 27 de Outubro corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de vagas a ocorrer na categoria de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, podendo ser admitidos indivíduos que possuam como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

O programa do concurso constará de prestação de provas práticas perante o júri nomeado, as quais versarão as matérias constantes na alínea E) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação final

obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal administrativo desta Polícia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 39, de 24 de Setembro de 1983:

Candidatos aprovados:

- 1.º Reinaldo Noronha 16,77 valores (Bom)
- 2.º Margarida Filomena Nisa da Silva 16,34 valores (Bom)
- 3.º Fernanda Maria da Silva Silva .. 15,48 valores (Bom)
- 4.º Felisberta Beatriz de Sousa 14,28 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 3 de Novembro de 1983).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U), do quadro de pessoal contratado do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1983:

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo;
 Ângela da Conceição Nogueira;
 Maria Ferreira Nisa Jacinto.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 3 de Novembro de 1983).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O subdirector, dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

VOGAIS: O inspector de 2.ª classe, dr. Pedro Maria Santos e Silva de Amaral;

O subinspector, Sebastião Israel da Rosa.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: O agente-auxiliar de 1.ª classe, Filipe Artur Martins.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Outubro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de habilitação, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983, para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará no dia 17 de Novembro do corrente ano, pelas 9,00 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Outubro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1983, para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro da administração geral da Câmara Municipal das Ilhas:

Antónia Maria Fazenda de Sequeira;
Rita de Cássia Fazenda de Sequeira Nunes.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 27 de Outubro de 1983. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, administrador de concelho.

LEAL SENADO DE MACAU

Versão, em chinês, do aviso sobre as alterações ao trânsito na zona de «San Kio».

澳 門 市 政 廳 佈 告

關於新橋區交通之更改

鑒於新橋區大部份街道的交通條件現為雙線行車及兩邊停泊，引致嚴重的交通問題。

為着整頓該區的車輛行駛及停泊，經聽取最高交通委員會建議，市政廳於本年十月二十日會議議決，將上述地區之行車路線作出更改，並分數階段實施。

下列街道將改為單行線：

- 一、鏡湖馬路：由大炮台向提督馬路行駛；
- 二、羅利老馬路：由連勝馬路向士多紐拜斯大馬路行駛；
- 三、連勝馬路：由鏡湖馬路向沙嘉都喇街駛，以及由雅廉訪馬路駛向沙嘉都喇街；

- 四、大興街：由提督馬路駛向渡船街；
 - 五、渡船街：由大興街駛向羅利老馬路；
 - 六、惠愛街：由鏡湖馬路駛向大興街；
 - 七、蘇亞街：由鏡湖馬路駛向渡船街；
 - 八、羅白沙街：由連勝馬路駛向惠愛街；
 - 九、義字街：由羅白沙街駛向渡船街；
 - 十、柯利維喇街：由鏡湖馬路駛向渡船街；
 - 十一、光復街：由渡船街駛向三盞燈圓形地；
 - 十二、亞利鴉架街：由亞豐素街駛向高士德馬路；
 - 十三、羅神父街：由高士德馬路駛向雅廉訪馬路；
 - 十四、俾利喇街：由鏡湖馬路駛向羅利老馬路；
 - 十五、高地烏街：由美的路主教街駛向美副將馬路；
 - 十六、賈伯樂提督街：由高士德馬路駛向政府監獄；
 - 十七、馬忌士街：由西墳馬路駛向瘋堂斜巷；
 - 十八、歐華利街：由西墳馬路駛向俾利喇街；
 - 十九、飛能便度街：由連勝馬路駛向賈伯樂提督街；
 - 二〇、美的路主教街：由士多紐拜斯馬路駛向俾利喇街；
 - 式一、僑樂新街：由俾利喇街駛向賈伯樂提督街；
 - 式二、美珊枝街：由西墳馬路駛向大炮台；
 - 式三、炮兵街：由高園街駛向鏡湖馬路，及由美珊枝街駛向鏡湖馬路；
 - 式四、嘉野度將軍街：由連勝馬路駛向鏡湖馬路；
 - 式五、墨山街：由鏡湖馬路駛向沙嘉都嘉街；
 - 式六、提督市北街：由提督馬路駛向提督市東街；
 - 式七、提督市東街：由提督市北街駛向高士德馬路；
 - 式八、瘋堂斜巷：由美珊枝街駛向鏡湖馬路；
 - 式九、大纜巷：由鏡湖馬路駛向青草街；
 - 三〇、墨山巷：由墨山街駛向光復街；
 - 三一、消防隊巷：由連勝馬路駛向賈伯樂提督街；
 - 三式、僑樂巷：由沙嘉都喇街駛向羅利老馬路；
 - 三三、渡船巷：由亞利鴉架街駛向柯利維喇街。
- 一九八三年十月二十日於澳門

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 288,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 1983, exarada a fls. 64v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de

Macau, a cargo do notário, dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, o capital social do «Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 16, matriculado na Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, sob o n.º 953 a fls. 96 do livro C-3.º, e aí inscrito o pacto social sob o n.º 2 210 a fls. 73 verso do livro E-6, que era de

\$ 16 029 000,00, foi elevado para \$ 26 715 000,00, por incorporação de reservas, mediante a emissão de 534 300 acções, com o valor nominal de \$ 20,00 cada; e, em consequência desse aumento, altera o n.º 1 do artigo 4.º dos seus estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

«O capital social é de Pts: \$ 26 715 000,00 (vinte e seis milhões

setecentos e quinze mil patacas) integralmente realizado em dinheiro e dividido em 1 335 750 (um milhão trezentas e trinta e cinco mil e setecentas e cinquenta) acções de vinte patacas cada».

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

ANÚNCIO

Clube Desportivo «San Kong»

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 1983, exarada a fls. 1v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 115-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Chui Tac Kong; 2) Chui Sai Cheong; 3) Hin Chin Lao, constituíram uma associação denominada «Clube Desportivo «San Kong», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º — O Clube Desportivo «San Kong», em chinês (新江體育會), com sede na Rua de Henrique de Macedo, n.º 10-A, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do basquetebol, natação, xadrez chinês, ténis e outras modalidades.

II — Sócios

Art. 2.º — Os sócios deste Clube classificam-se em ordinários e honorários:

- a) São ordinários, os sócios que pagam jóia e quota; e
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º — A admissão dos sócios ordinários far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa

admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º — São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio ordinário:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube;
- d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º — O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º — São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

Art. 7.º — São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

IV — Administração

Art. 8.º — Os rendimentos do Clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º — As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$2 000,00 (duas mil patacas);

b) São extraordinárias todas as restantes.

Art. 10.º — As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º — O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 12.º — As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º — Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição da Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviado aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ único — A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida meia hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º — A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fis-

cal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º — Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º — Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º — Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o Clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição da Juventude e Desportos e outros organismo desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º — A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º — Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube, arrecadando as receitas e satisfazer as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º — O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 16.º, quando julgue necessário e os interesses do Clube assim o exigam.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos do Clube, fiquem sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º — O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deli-

beração tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º — Em caso de dissolução, o património do Clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º — O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.



(Custo desta publicação \$ 885,50)

ANÚNCIO

Empresa Associada de Publicidade e Promoções — Mappa, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro de 1983, exarada a fls. 17 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 132-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Kwan Yan Chi; 2) Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Empresa Associada de Publicidade e Promoções — Mappa, Limitada», em inglês, «Macau Associated Promotions and Publicity Agency Mappa Limited», e, em chinês, «Man Tát Kwong Kou T'ui Kwong Iao Han Cong Si», com sede na Travessa do Padre Narciso, n.º 9, loja B, r/c, em Macau.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente publicidade e promoção turística.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil e oitocentos votos, subscrita pelo sócio Kwan Yan Chi; e uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, e com direito a duzentos votos, subscrita pelo sócio Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia, a de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao gerente, podendo este ser pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo primeiro — O gerente para além dos poderes próprios da administração ou gerência comercial tem ainda poderes para: *a*) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b*) adquirir, por qualquer forma bens e direitos; *c*) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; *d*) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade se considere obrigada é bastante a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro — É desde já nomeado gerente o sócio Kwan Yan Chi.

Parágrafo quarto — O gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em

parte, em um ou mais mandatários constituídos.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados aos trinta e um de Dezembro.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

ANÚNCIO

Empresa Comercial Hipson (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1983, exarada a fls. 70v. e segs. do livro n.º 132-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Tam Chi Tun; Lam Lai Keng; Wan Mei Sum, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial

Hipson (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «Hipson Trading Company Limited», e, em chinês, «Hip Son Mao Iec Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Madre Tereza, n.ºs 9-9A, r/c.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos cada uma.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os três sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial terão ainda plenos poderes para: *a*) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b*) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c*) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d*) con-

trair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo quarto — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Parágrafo quinto — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra for-

ma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

BANCO COMERCIAL DE MACAU**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1983**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 155 490,95	
— Moedas externas	\$ 2 292 683,97	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 6 163 903,99	
— Moedas externas	—	
Valores a cobrar	\$ 360 689,20	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 860 280,58	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 772 738,84	
Ouro e prata	\$ 13 200,00	
Outros valores	\$ 141 204,25	
Crédito concedido	\$ 223 739 191,29	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 82 320 785,62	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 85 491 534,17	
Acções, obrigações e quotas	—	
Aplicações de recursos consignados	\$ 8 278 319,20	
Devedores	\$ 8 153 542,06	
Outras aplicações	—	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 33 691 910,42
— Moedas externas		\$ 26 720 170,06
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 21 143 146,81
— Moedas externas		\$ 5 066 008,42
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 55 901 945,03
— Moedas externas		\$ 162 428 817,36
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 60 157 713,93
Recursos de outras entidades locais		—
Empréstimos em moedas externas		—
Empréstimos por obrigações		—
Credores por recursos consignados		\$ 8 278 319,20
Cheques e ordens a pagar		\$ 311 419,77
Credores		\$ 17 671 623,74
Exigibilidades diversas		\$ 50 470,62
Participações financeiras		—
Imóveis	\$ 9 954 449,40	
Equipamento	\$ 2 179 588,38	
Custos plurienais	—	
Despesas de instalação	\$ 418 621,24	
Imobilizações em curso	\$ 788 004,30	
Outros valores imobilizados	\$ 808 942,60	
Contas internas e de regularização	\$ 22 220 505,27	\$ 24 547 580,09
Provisões para riscos diversos		\$ 4 236 446,47
Capital		\$ 16 029 000,00
Reserva legal		\$ 1 630 065,00
Reserva estatutária		—
Outras reservas		\$ 9 216 090,08
Resultados transitados de exercícios anteriores	—	
Lucros e perdas	\$ 6 285,70	
Custos por natureza	\$ 30 329 951,32	
Proveitos por natureza		\$ 39 369 185,33
Valores recebidos em depósito	\$ 15 157 342,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 44 273 758,73	
Valores recebidos em caução	\$ 367 769 895,41	
Garantias e avales prestados		\$ 22 166 682,80
Créditos abertos		\$ 23 880 457,29
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 15 157 342,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 44 273 758,73
Credores por valores recebidos em caução		\$ 367 769 895,41
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 22 166 682,80	
Devedores por créditos abertos	\$ 23 880 457,29	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 12 188 789,50	\$ 12 188 789,50
TOTAIS	\$ 971 886 838,06	\$ 971 886 838,06

Pelo Director-Geral,
Jorge M. M. Pacheco

O Chefe da Contabilidade,
Mário Coelho Madeira

BANCO THE CHARTERED BANK — Macau

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1983

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 93 509,10	
— Moedas externas	\$ 398 203,99	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 226 939,71	
— Moedas externas	\$ 1 526,02	
Valores a cobrar	\$ 349 421,31	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 533 855,60	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 839 576,08	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 312 133,83	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 15 895 551,23	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 13 132 500,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 1 998,30	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 1 107 574,04
— Moedas externas		\$ 1 681 070,66
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 1 111 648,00
— Moedas externas		\$ 2 156 784,47
Depósitos a prazo:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 18 028,37
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 187,67
Credores		\$ 112 909,92
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 1 774 951,54	
Equipamento	\$ 929 419,35	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 100 088,74	\$ 16 804,80
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 1 149 069,55	
Custos por natureza	\$ 900 760,25	
Proveitos por natureza		\$ 434 496,67
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 211 150,00	
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		\$ 211 150,00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 2 031 565,31	\$ 2 031 565,31
TOTAIS	\$ 38 882 219,91	\$ 38 882 219,91

O Administrador,
C. Leslie

O Chefe da Contabilidade,
W. T. Y. Kwok

(Custo desta publicação \$ 487,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$11,00

正元 — 十 — 一 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU